



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

L I D O
Em. 16 / 05 / 12
Assessora de Plenário

PL 930 /2012

PROJETO DE LEI Nº 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Dispõe sobre o incentivo, a conscientização e a divulgação, nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, da importância da doação de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos destinados a transplantes humanos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo realizará campanhas permanentes nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal voltadas a incentivar, a conscientizar e a divulgar a importância da doação de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos destinados a transplantes humanos, se necessário com inclusão do tema na grade curricular dos citados estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Constarão das campanhas permanentes de que trata o *caput*, entre outros mecanismos:

- I** – realização de palestras e seminários;
- II** – promoção de debates;
- III** – produção e exibição de vídeos;
- IV** – realização de exposições;
- V** – elaboração e divulgação de cartazes;
- VI** – ministração de aulas teóricas e práticas, preferencialmente com técnicos da área de saúde;
- VII** – promoção de outras ações que os estabelecimentos de ensino julgarem convenientes.

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 930 / 2012
Folha Nº 01 RITA

Art. 2º O Poder Executivo assegurará os recursos orçamentários necessários para fomentar a realização das campanhas permanentes de que trata esta Lei, bem como orientará os professores da Rede Pública de Ensino a participar efetivamente da sua criação e do seu desenvolvimento.



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 930 / 2012
Folha Nº 02 R17A

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar os alunos da Rede Pública de Ensino sobre a importância da doação de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos destinados a transplantes humanos para o salvamento de vidas.

A propositura prevê que sejam realizadas nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal campanhas permanentes voltadas a incentivar, a conscientizar e a divulgar a importância da doação de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos destinados a transplantes humanos, se necessário com inclusão do tema na grade curricular.

As campanhas, entre outros mecanismos, contarão com a realização de palestras e seminários, promoção de debates, produção e exibição de vídeos, realização de exposições, elaboração e divulgação de cartazes, ministração de aulas teóricas e práticas, preferencialmente com técnicos da área de saúde e a promoção de outras ações que os estabelecimentos de ensino julgarem convenientes.

É notória a falta de doadores de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos destinados a transplantes humanos, não só no Distrito Federal, mas em todo Brasil. Esse problema se deve muito mais a falta de informação sobre a importância dessa prática e o seu benefício no que tange ao salvamento de vidas.

Por conta disso, não temos dúvida que a realização das mencionadas campanhas permanentes nos estabelecimentos públicos de ensino contribuirão, a médio e longo prazos, para o aumento do número de doadores de medula óssea, sangue, tecidos e órgãos destinados a transplantes humanos, o que permitirá o aumento das possibilidades de salvamento de vidas no Distrito Federal.

A Constituição Federal em seu art. 23, II é cristalina ao estatuir entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA**

de cuidar da saúde e assistência públicas. Mais adiante, no art. 24, XII, atribui competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Já no art. 196 traz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse mesmo caminho trilha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204, I diz o seguinte, *verbis*:

"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;"

A mesma LODF assegura poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre o tema objeto desta propositura, senão vejamos o que versa o seu art. 58, V:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(....)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;" (Grifos nossos).

Assim exposto, rogo os nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 930 / 2012
Folha Nº 03 R 17A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : MEDULA ÓSSEA
Data : 17/05/12 11:09:41
Proposições Encontradas : 4 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

- 1 : **PL-3702/1998** **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 06/05/98
Ementa : FICA CRIADO NA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DF O HOSPITAL PARA TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA DE BRASÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : LEUCEMIA LINFÓIDE AGUDA (LLA)
Autoria : JORGE CAUHY
- 2 : **PL-209/2011** **Situação** : Apensado
- Localização** : CEOF
Leitura : 03/03/11
Ementa : DISPÕES SOBRE BENEFÍCIOS PARA DOADORES DE MEDULA ÓSSEA, SANGUE E HEMODERIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CINQUENTA,EVENTOS CULTURAIS,PASSAGENS DE METRÔ,TAXA DE INSCRIÇÃO SERVIÇO PÚBLICO,VESTIBULAR
Autoria : EVANDRO GARLA
- 3 : **PL-454/2011** **Situação** : Vetado
- Localização** : ASSP
Leitura : 02/08/11
Ementa : INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE TIPAGEM HLA PARA A INCLUSÃO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA (REDOME), NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : LUZIA DE PAULA
- 4 : **PL-923/1995** **Situação** : Arq. Fim Legislativa
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 21/11/95
Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS ESPECIAIS AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS E SISTEMÁTICOS DE SANGUE, DOMICILIADOS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : CAPACIDADE CIVIL, HEMOCENTROS, HEMOTERAPIA, SECRETARIA DE SAÚDE.
Autoria : RODRIGO ROLLEMBERG

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 930 / 2012
Folha Nº 04 R 11A